



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA - ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, inscrito no CPF nº. 621.100.206-87 e portador da Carteira de Identidade nº. M3326715.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1 – TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.568.404/0001-37, com sede a Rua Cel José Justino Rodrigues Nunes, 345, bairro Centenário, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, neste ato representado pelo Sr. Danilo Garcia, inscrito no CPF sob o nº 031.008.086-06 e RG M-8.312.478.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 014/2017, Tomada de Preços 002/2017, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de jornal de circulação regional com tiragem mínima de 1.000 exemplares, que circule em Pains/MG, com circulação regular pelo menos nos últimos 06 (seis) meses, e, circulação de no mínimo em mais 3 cidades vizinhas de Pains/MG, tais como : Arcos, Pimenta, Pimhui, Formiga, Córrego Fundo, etc, com espaço de no mínimo ½ pagina, com periodicidade semanal para publicação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração municipal em caráter educativo, informativo e de orientação social, observando as exigências e as proibições determinadas pela legislação em vigor, deverá também as publicações serem divulgadas em portal de notícias da internet, com ampla penetração no município, do mesmo conteúdo do jornal impresso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Pains – MG, e da assessoria de comunicação, estabelecendo-se a publicação de no mínimo 1/2 página por semana, o jornal deverá ter circulação em Pains-MG e no mínimo em mais 03 cidades vizinhas, e Distribuição de no mínimo 50 exemplares para a Prefeitura.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Nº 02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.39.00/43.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **Contratada** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato.

5.3 - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista,

5.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **Contratante** ou a terceiros.

5.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 – Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à **Contratada**, para execução dos serviços avençados;

6.2 - Notificar a **Contratada**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

6.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira e serão acompanhadas dos exemplares das publicações.

7.3 - O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **Contratada** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 - Advertência, por escrito, pelos descumprimentos de cláusulas contratuais.

8.2 - Multas:

8.2.1 - Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

8.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de Contrato.

8.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Pains - MG.

11.2 - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

11.3 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

11.4 - O presente Contrato está vinculado à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA XII – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

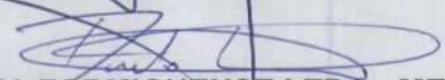
CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos - MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

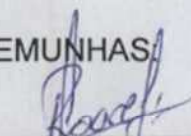
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

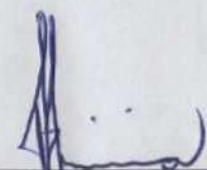
Pains, 17 de fevereiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
CONTRATANTE


TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

